



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 1980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a Alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade do Sr. Sotero Teixeira de Souza, conforme prova com escritura lavrada no Cartório de Registro Civil de Arraial do Cabo, no Livro nº 3, às Fls. 49 a 51V, e devidamente registrada, cadastrado nesta Prefeitura, como Distrito 05, Quadra 07, Lote 02, para efeito de imposto predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cabo Frio, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes características e confrontações: 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) de frente para uma servidão pública; 13,00m (treze metros) fundos, que confronta com José Manoel Rodrigues; 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Antunes Fernandes; 17,60m (dezessete metros e dezesseis centímetros) lateral direita confrontando com José Magalhães, formando uma área de 234,95M² (duzentos e trinta e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º : A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

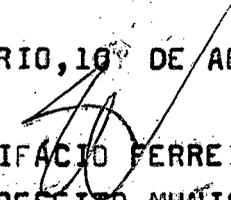
GABINETE DO PREFEITO

valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º : A alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade de posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE ABRIL DE 1980.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL